



1412
8

SIQUEIRA CASTRO

ADVOGADOS

SÃO PAULO Rua Tabapuã 81 4º andar Itaim Bibi
CEP 04533-010 SP Brasil
T (55 11) 3704-9840 F (55 11) 3704-9848

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recurso Especial autuado sob o n. 0035929-18.2012.8.26.0053

100.FFPA.15.00488357-5 27/015 1649 39

NESTLÉ DO BRASIL S/A, devidamente qualificada nos autos em que contende com **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, apresentar a presente

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL

ao Agravo de Instrumento contra decisão denegatória de seguimento de Recurso Especial interposto pela parte contrária, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Por derradeiro, e em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 39, do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam expedidas,

TRF02/IMP/00015_03/25 2015_015-1769-1(24)

~

1443
2

exclusivamente, sob pena de nulidade^[7], em nome do DR. GUSTAVO GONÇALVES GOMES, inscrito na OAB/SP sob o nº 244.896-A, com escritório situado à Rua Tabapuã, 81, 4º andar, São Paulo/SP.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

GUSTAVO GONÇALVES GOMES
OAB/SP Nº 244.896-A

pp V. Soares

ALINE TOMASI DE ANDRADE

OAB/SP Nº 266.899

Vanessa Souza Lima Garcia

VANESSA DE SOUZA LIMA GARCIA

OAB/SP Nº 306.166

Eduarda Mares Conceição Santos

EDUARDA MARES CONCEIÇÃO SANTOS

OAB/SP Nº 344.740

[7] "Advogado. Intimação. Requerimento indicando o nome do advogado que receberá as intimações. Precedentes da Corte. 1. Comprovado que está nos autos expresse requerimento para que as intimações fossem feitas em nome dos subscritores antes da decisão que provocou a extinção do processo, fica evidente a nulidade. 2. Recurso Especial conhecido e provido". (Ac un da 3ª T do STJ – Resp. 586.362/SP. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – j. 05.10.2004 – DJU 21.01.2005 – Ementa Oficial).

"(...) INTIMAÇÃO. Quando o advogado substabelecido, ainda que o substabelecimento seja com reservas, requer, em petição escrita, que as intimações sejam feitas em seu nome, o desatendimento dessa vontade assim manifestada implica ofensa ao art. 236, par – 1º do CPC. Recurso Conhecido e Provido". (STJ – RT 702/207).



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

1449
3 8

CONTRARRAZÕES DE AGRAVO

Recurso Especial autuado sob nº 0035929-18.2012.8.26.0053

*Câmara Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça
Estado de São Paulo*

Agravante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP

Agravado: NESTLÉ DO BRASIL LTDA.

*Egrégio Superior Tribunal de Justiça,
Colenda Turma,
Ínclitos Ministros.*

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que as presentes Contrarrazões são ofertadas dentro do prazo legal de 10 (dez) dias estabelecido pelo Artigo 544, §2º do Código de Processo Civil.

Com efeito, a Agravada fora intimada no dia 16.10.2015 (sexta-feira), findando-se o prazo tão somente em **28.10.2015 (quarta-feira)**.

Dessa forma, não restam dúvidas quanto à tempestividade do oferecimento das presentes Contrarrazões.

122 a



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

1445
4
8

II. DA DECISÃO PROFERIDA E DO RECURSO CONTRARRAZOADO

Trata-se de ação anulatória movida por esta Agravada, em face da ora Agravante, na qual a Agravada pretende a anulação das decisões proferidas pela Agravante, os quais condenaram esta empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 407.324,45.

O procedimento administrativo foi instaurado em razão de supostas infrações pela Agravada, ao veicular duas campanhas publicitárias relativas às promoções comerciais "LUZES, CÂMERA, AÇÃO!" e "NESTLÉ TORCE POR VOCÊ".

No tocante à primeira promoção ("LUZES, CÂMERA, AÇÃO!"), a participação era condicionada ao envio de SMS com um código fornecido em cupom fiscal emitido, a cada compra de R\$ 7,00 em produtos da marca Nestlé. Essa campanha teria sido abusiva, ao entender a Agravante, por ser direcionada ao público infantil supostamente.

Já no tocante à segunda promoção ("NESTLÉ TORCE POR VOCÊ"), alegava a Agravante que a Agravada deixou de informar o custo relativo ao envio de cada mensagem no Relatório Regencial, documento no qual era fornecido o código para participar da promoção, bem como o número para qual a mensagem deveria ser enviada.

Discorreu a Agravada acerca de nulidades existentes no processo administrativo, bem como suscitou as normas vigentes no direito pátrio para justificar a irregularidade das decisões proferidas pela Agravante.

Em sede de sentença, o juiz entendeu pela procedência do pedido da Agravada para anular o auto de infração nº 3211.

Inconformada, a Agravante interpôs recurso de apelação, sendo parcialmente provido para afastar a anulação da multa.

Interpostos Recursos Especiais às instâncias superiores, por ambas as partes, a estes não foram dado seguimento.

(12)

o



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

1446
50

Irresignada, e em contrassenso a expressa disposição legal, erigiu-se a Agravante contra mencionada decisão, para que seja reformado o V. Acórdão nos pontos a seguir destacados.

III. DAS RAZÕES PROCESSUAIS PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO

III.1. DO REEXAME DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7 DO STJ

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria aqui debatida é exclusivamente processual, estando a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial em consonância com a legislação vigente.

Cumpre salientar, ainda, que a Agravante pretende escancaradamente o reexame de provas por meio de Recurso Especial interposto, fato que é expressamente vedado em nosso ordenamento jurídico.

Inclusive, o Colendo Superior Tribunal de Justiça em diversas oportunidades houve por bem reconhecer a impossibilidade de reexame de provas em sede de Recurso Especial, o que foi confirmado por meio da Súmula 7 do STJ.

O presente Recurso Especial, manejado pela ora Agravante, não discute efetivamente a violação de Lei Federal, somente reclama a reanálise de fatos, buscando convencer esse D. Tribunal sobre a violação do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, desta maneira, não restam dúvidas quando à necessidade de ser o presente Recurso devidamente **IMPROVIDO**.

150 a



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

1447
68

III.2. DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL – PROPAGANDA EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, § 2º DO CDC

Todo o conjunto probatório dos autos evidencia a legalidade da propaganda realizada pela ora Agravada, a Agravante insiste em sua tese de suposta violação aos preceitos de leis federais suscitados.

Não logrou êxito a Agravante em comprovar que o público da propaganda era o exclusivamente infantil, não se desvencilhando do fato de que, para que se pudesse participar da promoção em comento, exigia-se do participante conduta praticável por pessoa com capacidade civil plena.

Assim, resta claro que o Agravante tenta a todo custo e, sem sucesso, convencer este Egrégio Tribunal a acolher os frágeis argumentos transcritos em seu recurso, contudo, diante da vasta carga probatória carreada aos autos, resta mais do que demonstrado que inexistente abusividade na propaganda veiculada pela Agravada.

Assim, fica clara a absoluta ausência de abusividade da oferta veiculada, de maneira que a multa aplicava pela Agravante mostra-se abusiva.

VI. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Agravada que este E. Tribunal **NÃO DÊ PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento contra decisão denegatória de seguimento de Recurso Especial interposto pela ora Agravante.

(V)

2



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

1448/7

Por derradeiro, e em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 39, do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam expedidas, exclusivamente, **sob pena de nulidade**^[7], em nome do **DR. GUSTAVO GONÇALVES GOMES**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **244.896-A**, com escritório situado à Rua Tabapuã, 81, 4º andar, São Paulo/SP.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

GUSTAVO GONÇALVES GOMES
OAB/SP Nº 244.896-A

pp. Vslimitas

ALINE TOMASI DE ANDRADE
OAB/SP Nº 266.899

Vanessa Souza Lima Garcia

VANESSA DE SOUZA LIMA GARCIA
OAB/SP Nº 306.166

Eduarda Mares Conceição Santos

EDUARDA MARES CONCEIÇÃO SANTOS
OAB/SP Nº 344.740

[7] "Advogado. Intimação. Requerimento indicando o nome do advogado que receberá as intimações. Precedentes da Corte. 1. Comprovado que está nos autos expresso requerimento para que as intimações fossem feitas em nome dos subscritores antes da decisão que provocou a extinção do processo, fica evidente a nulidade. 2. Recurso Especial conhecido e provido". (Ac un da 3ª T do STJ – Resp. 586.362/SP. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – j. 05.10.2004 – DJU 21.01.2005 – Ementa Oficial).

"(...) INTIMAÇÃO. Quando o advogado substabelecido, ainda que o substabelecimento seja com reservas, requer, em petição escrita, que as intimações sejam feitas em seu nome, o desatendimento dessa vontade assim manifestada implica ofensa ao art. 236, par – 1º do CPC. Recurso Conhecido e Provido". (STJ – RT 702/207).